



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 32.487.913/0001-70, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF 030.202.056-03, Cédula de Identidade nº 48.311.62 DCP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante processo de dispensa de licitação nº 004/2022 e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais quanto ao enquadramento dos recursos financeiros de acordo com as exigências da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através das Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017 e 4695/2018. Elaboração de Relatórios de Investimentos, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCM-PA, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas. Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR do Fundo de Previdência do Município.

I - ASSESSORIA ECONÔMICA

- a) Assessoria na administração de ativos financeiros visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010, alterada pela Resolução nº 4.604/2017 e 4695/2018;
- b) Consultas permanentes sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- c) Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de Fundos de Investimentos do Mercado;
- d) Elaboração de Relatório mensal de investimento, conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCM-PA, analisando as aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial;
- e) Elaboração de Relatórios Trimestrais, conforme exigido pelo art. 3º, V, da Portaria nº 519/11 e pelo TCE, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS como título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa ou variável;
- f) Elaboração de Relatórios Semestrais, conforme exigido pelo art. 3º, III, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCM-PA, sobre a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos;
- g) Elaboração de Relatório Anual, conforme exigido pelo art. 3º, III, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCM-PA, no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros – Relatório Anual de Investimentos.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- h) Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR, credenciamento das Instituições financeiras, elaboração das APR (Autorização de aplicação e resgate);
- i) Credenciamento, conforme exigido pela SPREV – Secretaria de Previdência Social, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central, CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (Administrador, Gestor e Distribuidor).

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta serão executados da seguinte forma: O assessoramento dos assuntos de natureza econômica será realizado mediante atendimento “on-line” via help desk, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico por: Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, portador do D: MG-11.886.852 e do CPF: 013.475.576-60, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários conforme o ATO Declaratório nº 10.864, de 12 de Fevereiro de 2010., da **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20 e credenciada pela CVM, conforme o ATO Declaratório nº 10.926, de 11 de março de 2010, com sede social a Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá, MT.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda terão a duração de 12 (doze) meses a partir de **02/01/2023** vencendo em **31/12/2023**, podendo ser anualmente prorrogado por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou ter sua vigência encerrada por motivos de fatos supervenientes, força maior, ou conveniência administrativa, respectivamente através de termo aditivo ou de rescisão de contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagas à CONTRATADA mensalmente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Fornecer subsídios para gestão previdenciária na área econômica, especialmente desenvolvido para o eficiente gerenciamento do RPPS, agilizando os processos mecânicos de administração cadastral e financeira dos segurados, totalmente compatível com as normas legais em vigor;
- Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer quaisquer dúvidas;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.
- A CONTRATANTE se responsabiliza pela hospedagem, alimentação e transporte dos técnicos da CONTRATADA devido ao deslocamento para a prestação dos serviços “in loco”.
- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática:

09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de Despesas:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/21 sendo dispensável de licitação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção-Pará, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção, 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF:

2ª.: _____

CPF: